CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 109/2026 do Pregão Eletrônico Nº 11/2026 DA Prefeitura Municipal de Marataízes-ES.

Contrato de Adesão nº 203/2026
Processo nº 9292/2026
Pregão Eletrônico Nº 11/2026
ID: 2026.020E0500001.16.0010

Termo de Adesão (***LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO – DESKTOPS E NOTBOOKS***) que entre si fazem de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra** e de outro a empresa **MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestora, Secretária Srª **AMANDA MARIA DE ARAÚJO**, Portaria nº 360/2026, brasileiro, portador do CPF-MF nº 071.060.124-75 e RG 35440589 SEDS-AL, residente na Rua: 13, Nº 8, Lt: Barramar, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, e a Empresa **MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.995.686/0001-54**, com sede Rua: Aurelino Leal, nº 38, Sbl 301 Bairro: Centro, Niterói–RJ, CEP: 24.020.110, Tel: (21) 3587-1611, E-Mail: comercial@marccomercio.com.br, por seu representante legal, Sr. Marcelo Romualdo da Silva, inscrito no CPF nº 042.882.297-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no Processo Administrativo N.º 9292/2026 - Pregão Eletrônico N.º 000011/2026, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO - DESKTOPS E NOTEBOOKS**, para atender as necessidades do

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB-ES 281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 15:59:58 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde e suas unidades, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de Pregão Eletrônico N.º 000011/2026 e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R$ 163.646,40 (Cento e Sessenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no Pregão Eletrônico N.º 000011/2026.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e que estejam em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da Proposta.

4.2 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega dos produtos, todos os cabos, acessórios, drivers, mídias, manuais e documentações completas, bem como os demais itens necessários à instalação, configuração dos equipamentos, periféricos e interfaces.

4.3 - O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou do recebimento da Autorização de Execução a serem expedidos pela CONTRATANTE, tanto para entrega imediata como para entrega sob demanda.

4.3.1 - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos em casos de fato de terceiro, caso fortuito e força maior e deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, com comprovação dos motivos que inviabilizaram o cumprimento do prazo, para serem submetidos à apreciação superior.

4.4 - Na hipótese de superveniente modificação técnica do equipamento, ou de algum de seus componentes, pela fabricante do produto ofertado, ou na ocorrência de fato relevante e inerente ao mercado, a Contratada poderá solicitar a substituição do produto desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) - Comprovação de que a modificação tecnológica promovida pelo fabricante ocorreu em data posterior à da apresentação das Propostas ou reste demonstrada a impossibilidade de entrega do produto ofertado por razões alheias a vontade da CONTRATADA;

b) - Que o produto a ser entregue ostente tecnologia equivalente ou superior à do equipamento ofertado, e que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) - Que não implique majoração do preço Contratado;

d) - Que a substituição seja expressamente autorizada pelo Fiscal de Contrato / Autorização de Execução.

4.5 - A Garantia Técnica oferecida deve contemplar todo o hardware do equipamento, com substituição de qualquer parte e / ou peça defeituosa, inclusa fonte de alimentação e bateria, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - A Garantia deve incluir a manutenção para solução de danos acidentais e estéticos, mesmo que não afetem o funcionamento do equipamento, sem custos para CONTRATANTE.

4.7 - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/ES 41281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:00:33 -03'00'

4.8 - A Garantia do equipamento e todos seus periféricos deverá ser prestada em conformidade com os requisitos no Termo de Referência.
4.9 - O suporte inclui a instalação do sistema operacional pela CONTRATADA, quando necessário, após manutenção que o afete.
4.10 - Deverá ser disponibilizada, em língua portuguesa, uma central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 horas, conforme demanda da CONTRATANTE.
4.11 - A CONTRATADA deverá informar os canais para abertura de chamado para suporte técnico de forma a garantir a cobertura do serviço pelo período de vigência do Contrato.
4.12 - A abertura de chamados técnicos na central de atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada através dos seguintes canais:
a) - E-mail;
b) - Sistema de chamados web;
c) - Aplicativo de troca de mensagens.
4.13 - Para todas as maneiras de abertura de chamados técnicos possíveis junto à CONTRATADA, será considerada a data e hora do registro para início da contagem dos prazos de SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).
4.14 - Deverá a CONTRATADA, providenciar o registro de todo e qualquer chamado, independentemente de sua natureza, contendo, no mínimo, o registro das seguintes informações:
a) - Número do chamado / registro com data e hora de abertura;
b) - Identificação da CONTRATADA;
c) - Identificação do atendente;
d) - Descrição do incidente / problema;
e) - Controle e registro de início de atendimento, reparo / solução para fins de indicadores SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).
4.15 - Os chamados da central de atendimento poderão ser abertos por todos os usuários da CONTRATANTE.
4.16 - Os serviços de reparo deverão ser executados por Empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos ou pelo próprio fabricante.
4.17 - A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.
4.18 - O prazo máximo para o reparo do (s) problema (s) que ocasionou (aram) o chamado dos equipamentos especificados neste anexo, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade, é de 16 (dezesseis) horas úteis. O período de disponibilidade (hora útil) é o indicado no subitem 4.10.
4.19 - Caso o reparo dos equipamentos não seja solucionado no prazo estipulado no subitem 4.18 ou ocorra a necessidade de retirada do equipamento do local para a finalização do reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo equipamento que cumpra todas as especificações técnicas da contratação, em até 08 (oito) horas a contar do término do prazo máximo de reparo.
4.20 - Caso haja necessidade de substituição da unidade de armazenamento interna em equipamentos, durante o período de Garantia, a CONTRATADA deverá realizar a destruição

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.881

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:01:10 -03'00'

permanente desta unidade de armazenamento, visando garantir sigilo dos dados armazenados e proceder posteriormente com a destinação ambientalmente correta, em atendimento às diretrizes da Lei N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.21 - A CONTRATADA deverá prever para efeito de reposição, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, o quantitativo de até 2% do total de equipamentos previstos nesta contratação, incluindo eventuais aditivos, nos casos de danos elétricos (Exemplo: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Exemplo: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo com a apresentação do boletim de ocorrência. O prazo para estas reposições será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da notificação da avaria ou do boletim de ocorrência. A CONTRATADA também deverá assumir, sem custos para a CONTRATANTE, a logística de entrega e / ou retirada do equipamento.

4.22 - O que exceder, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, o correspondente Boletim de Ocorrência e a indenizará pelo valor depreciado do equipamento.

4.22.1 - Para o cálculo do valor depreciado, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de compra do bem à qual serão aplicadas as regras de depreciação e amortização definidas pela Prefeitura Municipal de Marataízes.

4.23 - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do (s) equipamento (s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do boletim de ocorrência.

4.24 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Recebimento do Objeto.

5.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Nota de Empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:01:43 -03'00'

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços de cada Órgão, conforme link: https://www.marataizes.es.gov.br/secretaria, todos dentro do próprio Município de Marataízes - ES.

5.2 - Medição dos Serviços.

5.2.1 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, em meio eletrônico, os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período, com as seguintes informações mínimas:

a) - Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por modelo;

b) - Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada equipamento e a data da realização;

c) - Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

5.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

5.2.2.1 - O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores, correspondentes aos equipamentos disponibilizados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

5.2.2.2 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

5.2.2.3 - O redutor de valor de Fatura mensal será aplicado da seguinte forma:

% de Ocorrências Resolvidas Dentro do Prazo	Redutor de Valor da Fatura
Acima de 90%	Sem redução.
Acima de 85% até 90%	Redução de 10% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Acima de 80% até 85%	Redução de 20% da Fatura referente ao valor mensal do Contrato.
Até 80%	Decréscimo progressivo de 5% no valor mensal a ser pago a cada 5% não atendido no prazo. Ex. Acima de 75% até 80% -> Redução de 25% Acima de 70% até 75% -> Redução de 30% Acima de 65% até 70% -> Redução de 35%.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:02:18 -03'00'

5.2.2.4 - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e / ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal / Fatura.
5.2.2.5 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal / Fatura.
5.2.2.6 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente Nota Fiscal / Fatura.
5.2.2.7 - Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.
5.3 - Prazo de Pagamento.
5.3.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.
5.3.1.1 - O prazo para pagamento previsto no subitem 5.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do Município de Marataízes - ES, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: https://edocs.es.gov.br.
5.3.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
5.3.3 - Os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.
5.3.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.
5.3.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
5.4 - Forma de Pagamento.
5.4.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
5.4.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.
5.4.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.
5.5 - Dados para emissão da Nota Fiscal:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES CNPJ: 10.690.604/0001-60 PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:02:57 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

6.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde: R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

6.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:03:40 -03'00'

consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do subitem 9.3, respeitado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos, tendo eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.3 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da Contratada, e desde que comprovada a vantajosidade da manutenção Contratual. A Rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou por iniciativa da Contratada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.

10.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.6 - Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.7 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos serviços.

10.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços, após o recebimento definitivo dos mesmos.

10.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de Habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:04:23 -03'00'

11.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
11.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
11.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
11.5 - Realizar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.
11.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
11.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
11.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
11.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e / ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
11.10 - Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
11.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
11.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
11.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
11.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.16 - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:05:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

12.2 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. 12.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;

b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. 1

5.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/ES 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:05:38 -03'00'

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

Tabela 2:

Item	**Descrição**	**Grau**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:06:18 -03'00'

Para os itens a seguir, deixar de:

05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES do ato que as impuser.
15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:06:56 -03'00'

Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.
15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:
a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.
16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
17.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
17.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:09:06 -03'00'

17.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
17.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
18.1.1 - A subcontratação de serviço de transporte dos materiais, diante da prática de mercado de terceirização dos serviços de logística.
18.1.2 - Subcontratação de Empresa Fornecedora de materiais e peças para eventuais reparos dos equipamentos, diante da prática comum de mercado de terceirização dos serviços de fornecimento de materiais e peças de reposição.
18.1.3 - Subcontratação de parte do serviço de reparo e suporte on-site, com o objetivo de ampliação do número de participantes do processo licitatório.
18.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com Empresas subcontratadas, sendo que qualquer Contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2026:
15.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde
15.01.00 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Classificação funcional: 10.122.0007.2.0016
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12
Recurso: 1.600.0000.3130

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - Considerando o disposto na Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, constituem Obrigações da Contratada:
20.1.1 - Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
20.1.2 - Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto Contratado.
20.1.3 - Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.
20.1.4 - Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa.
20.1.5 - Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação.
20.1.6 - Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:09:57 -03'00'

20.1.7 - Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Conceição da Barra-ES, 16 de Setembro de 2026.

AMANDA MARIA DE ARAÚJO
Gestora Municipal de Saúde
Portaria nº 360/2026
Contratante

MARCELO ROMUALDO DA SILVA

Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:16:21 -03'00'

MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 27.995.686/0001-54
Contratado

Wilque Jhonatthan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Fiscal do Contrato: Fharley Vieira Rezende
Matrícula: 12.301
Telefone: 27- 9.9646-3922
E-mail: sems@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Técnico TI
Secretaria Municipal de Saúde.

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:11:20 -03'00'

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.1301-0	MS			0,000	12,0000	10.500,000	126.000,00

Locação de notebook - Os equipamentos ofertados deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior, além de estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. PROCESSADOR Constar no intervalo entre 16.000 e 22.000 pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: https://www.cpubenchmark.net/CPU_mega_page.html. MEMORIA RAM a) Total de memória instalada no sistema: no mínimo 16Gb; b) Barramento mínimo: DDR4 - 3200MHz ou superior; c) Expansível à no mínimo 64GBytes. INTERFACES DE CONEXÃO a) Possuir no mínimo 04 portas USB; b) Possuir no mínimo 01 saída de vídeo tipo HDMI para monitor externo. c) Possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido. INTERFACE DE REDE WI-FI a) 01 (uma) interface de rede Wi-Fi com capacidade de operar em Dual-Band (2.4GHz ou 5GHz ou 6GHz). b) Interface de rede padrão Gigabit Ethernet. c) Deverá operar automaticamente nos padrões 802.11g, 802.11n e 802.11ac e 802.11ax; d) Deverá possuir interface bluetooth 5.3 ou superior integrada. e) Deverá possuir antenas internas ao notebook. CONTROLADORA DE VÍDEO a) A controladora deverá possuir memória de vídeo dedicada ou compartilhada de, no mínimo, 2 GB. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (um) unidade Armazenamento. b) Tipo interno ao gabinete; c) Tipo SSD NVM.e d) Capacidade mínima de armazenamento de 512Gbytes. e) Velocidade mínimas de Gravação e Leitura de 2800MB/s; ÁUDIO a) Possuir 2 alto-falantes de alta definição internos ao gabinete do notebook. Os alto-falantes internos devem silenciar automaticamente ao se conectar qualquer dispositivo na saída externa de áudio; b) Cada alto falante deve possuir no mínimo 2Watts de potência; c) Possuir microfone integrado com tecnologia de redução de ruídos. TECLADO E TOUCHPAD a) Deverá possuir teclado integrado no padrão ABNT2 (Brasil), obrigatoriamente com a tecla "Ç" física e acentuação completa seguindo as normas da ABNT, com no mínimo 100 teclas. b) Deve possuir bloco numérico dedicado e independente, posicionado à direita do bloco principal, para agilizar a inserção de dados matemáticos e preenchimento de planilhas. c) Dispositivo apontador do tipo touch pad ou click pad com dois botões além de função de rolagem. TELA a) Deverá possuir Tela de matriz ativa TFT com área visível de no mínimo 15,6 polegadas na diagonal e formato de tela Widescreeen; b) Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels; c) Taxa de atualização de no mínimo 165Hz d) Deverá possuir, Webcam Full HD 1080p integrada; e) Microfone integrado. GABINETE / FONTE / BATERIA a) O Notebook deve possuir gabinete com dobradiças metálicas; b) Deve possuir bateria de Polímero de Lítio com no mínimo 3 células e capacidade de carga superiora 75Wh. c) Fonte de alimentação externa com potência de no mínimo 150W, 100-240VAC automática, suficiente para o funcionamento do notebook na configuração máxima suportada; SISTEMA OPERACIONAL, DRIVERS E APLICATIVOS a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português-BR. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição do disco rígido do equipamento. b) Notebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 11 Professional 64bits e versões superiores. c) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do notebook ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. d) Deverá ser permitido instalar hardware e software necessários para aplicações especificas, conforme necessidade da prefeitura; DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA a) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração. REFERENTE A LOCAÇÃO MENSAL DE 20 NOTEBOOKS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.21.01.1302-9	MS			0,000	12,0000	3.137,200	37.646,40

Locação de Desktop - Locação de Desktop Tipo 1 Os equipamentos ofertados deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior, além de estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. PROCESSADOR Constar no intervalo entre 16.000 e 22.000 pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: https://www.cpubenchmark.net/CPU_mega_page.html. MEMORIA RAM a) Total de memória instalada no sistema: no mínimo 16Gb; b) Barramento mínimo: DDR4 - 3200MHz ou superior; c) Possibilidade de suporte à tecnologia Dual Channel; d) O desktop deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 64 GBytes. BIOS E SEGURANÇA a) O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável. b) A inicialização do Desktop deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou unidade de armazenamento, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN). c) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o Desktop e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. d) Permitir Habilitar/Desabilitar interfaces USB's

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria 019/2025
OAB 41 281

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:13:23 -03'00'

individualmente. e) Permitir senhas de proteção de Bios (Power On, HD e Setup). f) Deve possuir sistema de diagnóstico para verificação de no mínimo os seguintes itens: Processador, Memória, Unidade de armazenamento, Portas USBs. INTERFACES DE CONEXÃO a) Possuir no mínimo um total de 06 (seis) portas USB (externas), sendo no mínimo 04 portas USB 3.0 ou superior; b) Das 6 portas USBs, no mínimo 2 portas devem ser frontais e destas, 1 porta deve ser do tipo USB tipo C; c) Possuir no mínimo 02 saídas de vídeo digitais, todas disponíveis no painel traseiro do Desktop; d) Possuir 01 (uma) interface de rede RJ45, disponível no painel traseiro do Desktop; e) Possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido; INTERFACE DE REDE a) No mínimo 01 (uma) interface de rede cabeada por Desktop com conector do tipo RJ45; b) Padrão de barramento PCI ou superior, on-board integrado ao gabinete. c) Interface de rede padrão Gigabit Ethernet; d) Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps ou 100Mbps, ou 1000Mbpsbem como no modo full-duplex. e) Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL). CONTROLADORA DE VÍDEO a) 01 (uma) controladora de vídeo por Desktop, integrada ao processador ofertado, de alta definição. b) Memória alocada dinâmica de até 2Gb; c) Padrão de barramento da controladora de vídeo onboard, PCI Express ou superior. d) Deverá suportar a instalação de no mínimo 02 (dois) monitores de vídeo, com funcionamento simultâneo. MONITOR a) Deverá ser fornecido 01 (um) monitor de vídeo por computador b) Tecnologia LED policromático de 23,8 polegadas, ou superior. c) c) Formato padrão widescreen. d) Resolução gráfica mínima suportada de 1920x 1080 pixels a 60Hz ou superior. d) Funções OSD (OnScreen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulagem de cor; e) Base do monitor com ajuste de inclinação – 5° a + 15°, ajuste de altura da tela de 110mm +/- 10%, pivôde rotação de 90°; f) Interface de conexão Display Port ou HDMI g) Conectores do cabo de sinal Display Port ou HDMI. h) Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VACa 240VAC; i) Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002. j) Deverá ser fornecido 01 cabo de vídeo compatível com a controladora do Desktop. k) O gabinete deverá, externamente, possuir cor semelhante ao do gabinete da CPU, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (um) unidade Armazenamento. b) Tipo interno ao gabinete; c) Tipo SSD NVM.e d) Capacidade mínima de armazenamento de 256Gbytes; e) Velocidade mínimas de Gravação e Leitura de 2800MB/s; TECLADO a) Deverá ser fornecido 01 (um) teclado USB. b) Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2. c) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por uso prolongado. MOUSE a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse USB b) Possuir 02 Botões, com resolução de 1000 DPI; FONTE a) Fonte de alimentação com potência suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada; b) Faixa de tensão de entrada de 100-240VAC, com seleção automática de tensão; SISTEMA OPERACIONAL, DRIVERS E APLICATIVOS a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português-BR. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição do disco rígido do equipamento; b) O Desktop e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 11 Professional 64bits e versões superiores. c) Deverá ser permitido instalar hardware e software necessários para aplicações especificas, conforme necessidade da Prefeitura; REFERENTE A 50 COMPUTADORES.

Valor Total R$ 163.646,40 (Cento e Sessenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais Quarenta Centavos).

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/ES 28141

MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCELO ROMUALDO DA SILVA
Dados: 2026.09.16 16:14:01 -03'00'